

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

27 de junho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, João Carlos Gomes Clemente.

306214525

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 9220/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Nadador Salvador), do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 96, de 17 de maio de 2012, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18/06/2012 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

19 de junho de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, Carlos Teles.

306217028

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Regulamento n.º 247/2012

Proposta de Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Nota Justificativa

Considerando a situação de envelhecimento da estrutura demográfica que o concelho de Alpiarça enfrenta atualmente, quer pelo decréscimo de nascimentos, quer pelo aumento da esperança média de vida;

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, uma vez que constituem um dos setores da população mais desprotegidos e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c), n.º 4, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, é elaborada a presente proposta de regulamento que depois de apreciada pelo órgão executivo e pela Assembleia Municipal, será submetida a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do C.P.A..

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à definição dos critérios de atribuição do Cartão Sénior Municipal pela Câmara Municipal de Alpiarça, bem como estabelece todo o procedimento inerente à sua utilização.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Rendimento mensal bruto — valor resultante da soma de todos os rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, a dividir por 12 meses, em que se inclui:

Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho;
Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e sociais;

Quaisquer outros subsídios, com exceção dos abonos de família

b) Rendimento mensal *per capita* — valor resultante da divisão do rendimento mensal bruto pelo número total de elementos do agregado familiar.

Artigo 3.º

Finalidade

O Cartão Sénior Municipal visa proporcionar benefícios aos munícipes de Alpiarça, com mais de 65 anos, estimulando a sua participação em atividades culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Sénior Municipal todos os munícipes, na situação de pensionistas ou reformados, com idade igual ou superior a 65 anos que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Alpiarça.

Artigo 5.º

Emissão

O Cartão Sénior Municipal é emitido pela Câmara Municipal em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º

Processo de adesão

1 — A adesão ao Cartão realiza-se junto dos serviços da Câmara Municipal de Alpiarça ou no GAM/Posto de Turismo, mediante preenchimento do impresso de adesão em anexo I ao presente Regulamento, e acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Cartão de eleitor;
- Comprovativo de residência permanente (fotocópia de fatura de eletricidade/água/gás);
- Uma fotografia

2 — Para os munícipes que pretendam beneficiar de comparticipação em despesas de saúde é ainda necessário apresentar:

- Fotocópia do cartão da segurança social/cartão de cidadão;
- Fotocópia de documento emitido pela Segurança Social que comprove o total dos rendimentos anuais recebidos, no ano civil anterior;

3 — A Câmara Municipal de Alpiarça reserva-se o direito de solicitar ao próprio candidato ou ao Centro Distrital de Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o fim indicado no ponto anterior, todas as informações e documentação que julgue necessária a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 7.º

Vantagens

Os titulares do Cartão Sénior Municipal beneficiam das seguintes vantagens:

- Desconto de 10 % nas taxas de licença de obra referentes a moradias unifamiliares;
- Possibilidade de usufruírem de descontos em atividades desportivas promovidas por associações ou coletividades que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal de Alpiarça;
- Desconto de 65 % nas visitas guiadas à Casa dos Patudos — Museu de Alpiarça;
- Transporte gratuito para o cemitério todas as sextas-feiras de manhã;
- Transporte gratuito nas viagens e visitas organizadas pela Autarquia;
- Possibilidade de usufruírem de descontos em estabelecimentos comerciais locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;
- Possibilidade de usufruir do “Projeto Oficina Solidária”, desde que reúna os critérios necessários.

Artigo 8.º

Outras vantagens

1 — Aos titulares do Cartão Sénior Municipal, cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não exceda os 65 % do salário mínimo nacional, será concedida comparticipação de 25 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica.

2 — O limite máximo de comparticipação por utente será definido anualmente pela Câmara Municipal de Alpiarça e publicado nos locais de estilo, tendo como limite máximo o valor da pensão social.

3 — A comparticipação nos medicamentos será paga ao beneficiário, mediante a entrega, no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Alpiarça, de fotocópia de receita médica e recibo original emitido pela farmácia, em nome do próprio.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do Cartão

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- A não apresentação, no prazo de 30 dias, dos documentos solicitados pela Câmara Municipal de Alpiarça;